



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018  
PROCESSO: 23205.002388/2018-10  
ENQUADRAMENTO: INC.II DO ART.24 DA LEI 8.666/93.

## RELATÓRIO DE DISPENSA

**OBJETO:** Contratação serviço de instalação de películas de proteção solar nas janelas do laboratório de reprodução animal do Hospital Veterinário do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**SETOR SOLICITANTE:** Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária – SUHVVU.

**REQUISITANTE:** Cleberson Ribeiro Israel – Siape: 2115174

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

**1. Justificativa da contratação:** A presente contratação justifica-se pela fato da necessidade de instalação de películas de proteção solar junto as janelas do laboratório do Hospital Veterinário do campus Realeza, pois trata-se de uma solução viável para ambientes hospitalares, para a proteção de equipamentos, móveis e utensílios sob efeito de luz solar, uma vez que a incidência deste danifica os mesmos. Também é recomendável sobre condições sanitárias, pois evita a propagação de doenças e agentes biológicos, podendo ser lavável, diferente de cortinas, persianas e outros adornos com a mesma finalidade, os quais não são indicados para esse tipo de ambiente.

**2. Pesquisa de preço:** Conforme pode ser observada no Relatório do Resultado da Pesquisa (fl. 02), esta contratação foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017, conforme justificativas do requisitante constante na análise crítica dos orçamentos, os preços representam a realidade do mercado. Conforme orientação do TCU, acórdão da Suprema Corte nº 1.638/2014 – Plenário, foram realizadas ao menos três cotações válidas, a fim de comprovar os valores praticados, apresentadas pelos seguintes fornecedores:

EDINÉIA TERESINHA SCARIOT (CNPJ: 14.712.088/0001-89) – Valor unitário: R\$ 35,00 – Valor Total R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais);

CAROLINA MARIA PERUCHINE CIA LTDA (CNPJ: 72.534.159/0001-05) – Valor unitário: R\$ 75,00 – Valor Total R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais);

DIEGO RAFAEL COMPARIN DOS SANTOS - ME (CNPJ: 14.314.310/0001-95) – Valor unitário: R\$ 78,57 – Valor Total R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais);





**3. Da justificativa escolha fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado, sendo a seguinte empresa apresentou o menor valor:

***EDINÉIA TERESINHA SCARIOT (CNPJ: 14.712.088/0001-89) – Valor unitário: R\$ 35,00 – Valor Total R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais);***

**Certidões Negativas de Débito:** O fornecedor que apresentou o menor valor possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

**5. Do enquadramento Legal:** Tendo em vista o valor da contratação ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informo que a presente contratação será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

**6. Da aplicabilidade de normas especiais:**

**DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

**a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).**

**7. Dos Critérios de Sustentabilidade: no que couber,** solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:





- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 28 de junho de 2018.

**LIDIANE MARCANTE**

Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

